



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2020.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 69/2020, propôs o Projeto de Lei nº 96/2020, que pretende alterar a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, que autoriza permuta de imóveis.

Em síntese, justifica em sua mensagem, que tal modificação é necessária tendo em vista, que a referida área na época não pertencia a Empresa Kamaro Artes Gráficas Ltda, pois a mesma já havia vendido o imóvel ao Sr. Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, através de contrato firmado no ano de 2002, e em vistoria no local constatou-se que a residência de fato está sendo habitada pelos seus reais proprietários.

Busca o Executivo Municipal corrigir o equívoco redacional quanto ao verdadeiro proprietário do imóvel descrito no inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003, conforme comprovam os recibos de pagamentos de compra realizada no ano de 2002, ao que pese a Escritura Pública de Compra e Venda tenha sido lavrada somente em 22 de julho de 2004 conforme documentos anexados ao Projeto de Lei.

Pelo que demonstram os documentos em anexo, quando da edição da citada lei municipal, o imóvel na época (matrícula imobiliária) encontrava-se em nome de Kamaro Artes Gráficas Ltda, embora através de contrato (recibos de pagamento de compra) datados do ano de 2002, tenha sido vendido ao Sr. Roberto Carlos Muller e sua esposa Teresinha Aparecida Muller e que a Escritura Pública de Compra e Venda e averbação no registro de imóveis tenha sido lavrada somente após a publicação da Lei nº 2.294/2003.

Com a correção da redação do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2.294, de 18 de novembro de 2003) para constar o nome do proprietário do referido imóvel, conforme consta da matrícula 31.631 (averbação R.2/31.631 - Prot. Nº 1 18283 - 03/09/2004), não haverá óbice de ordem legal quanto ao fim propugnado (permuta).

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

